



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 9 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01456 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7F8003209C29CABFD3A55D44B3BB194

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- TERMOS DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES Nº 001 E 002/2023.
- ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUTO CIDADE LEGAL;
PARECER JURÍDICO RÉF. ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028A/2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023 PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Termo de cessão de servidor público que entre si celebram o Município de Cândido Sales/BA e o Município de Vitória da Conquista/BA, objetivando a cessão de servidor.

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, com sede administrativa na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP: 45000-907, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob nº 603.607.715-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido com base nas disposições da Lei nº 130, de 25 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Cândido Sales, e mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão consentida da servidora Efetiva **GLÉISSIA AMORIM TIGRE**, matrícula nº 2910, CPF nº 027.810.175-58, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, para o exercício de cargos ou empregos específicos, nas atividades exercidas pelo cessionário.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

1.2. O servidor cedido pode desenvolver as atividades do cargo efetivo, ocupar função de confiança ou cargo comissionado, desde que conjecturado na portaria/decreto que oficializar a cessão.

1.3. O regime de contratação da Cessionária é o estatutário, ficando a funcionária cedida submetida às regras deste regime.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO:

2.1. Para efeito específico deste Convênio, o Município CEDENTE cederá servidor ao Município CESSIONÁRIO, de acordo com os requisitos e especificações descrito neste termo.

2.2. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Município CEDENTE do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:

3.1. Pela cessão objeto deste convênio, o Município CESSIONÁRIO obriga-se despende mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Município CEDENTE.

3.2. O Município CESSIONÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A infringência por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Município CESSIONÁRIO acarretará o seu retorno ao Município CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

5.1. Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos sem a devida prorrogação.

5.2. A prorrogação do convênio poderá ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação encaminhado ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA — DA REFORMULAÇÃO:

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.2. Excetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INTERPELAÇÃO:

7.1. As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

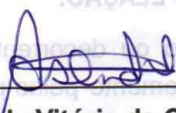
E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales - BA, 27 de Abril de 2023.

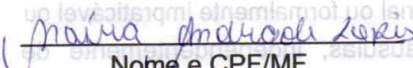
MAURILIO LEMOS DAS
VIRGENS:0374929858
0

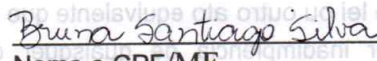
Assinado de forma digital por
MAURILIO LEMOS DAS
VIRGENS:03749298580
Dados: 2023.04.27 12:17:21
-03'00'

Município de Cândido Sales/Ba
Maurílio Lemos das Virgens
Cedente


Município de Vitória da Conquista/Ba
Ana Sheila Lemos Andrade
Cessionário

Testemunhas:


Nome e CPF/MF
06040641525


Nome e CPF/MF
034.359.145-64



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023 PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

*Termo de cessão de servidor público
que entre si celebram o Município
de Cândido Sales/BA e o Município
de Vitória da Conquista/BA,
objetivando a cessão de servidor.*

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.239.578/0001-00, com sede administrativa na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP: 45000-907, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob nº 603.607.715-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido com base nas disposições da Lei nº 130, de 25 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Cândido Sales, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão consentida do servidor Efetivo **MURILO LEMOS DAS VIRGENS**, matrícula nº 3368, CPF nº 039.064.785-30, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, para o exercício de cargos ou empregos específicos, nas atividades exercidas pelo cessionário.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP: 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

1.2. O servidor cedido pode desenvolver as atividades do cargo efetivo, ocupar função de confiança ou cargo comissionado, desde que conjecturado na portaria/decreto que oficializar a cessão.

1.3. O regime de contratação da Cessionária é o estatutário, ficando a funcionária cedida submetida às regras deste regime.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO:

2.1. Para efeito específico deste Convênio, o Município CEDENTE cederá servidor ao Município CESSIONÁRIO, de acordo com os requisitos e especificações descrito neste termo.

2.2. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Município CEDENTE do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:

3.1. Pela cessão objeto deste convênio, o Município CESSIONÁRIO obriga-se despendar mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Município CEDENTE.

3.2. O Município CESSIONÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A infringência por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Município CESSIONÁRIO acarretará o seu retorno ao Município CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

5.1. Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos sem a devida prorrogação.

5.2. A prorrogação do convênio poderá ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação encaminhado ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA — DA REFORMULAÇÃO:

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.2. Excetua-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INTERPELAÇÃO:

7.1. As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

[Handwritten signature]



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales - BA, 27 de Abril de 2023.

MAURILIO LEMOS
DAS
VIRGENS:037492985
80

Assinado de forma digital
por MAURILIO LEMOS DAS
VIRGENS:03749298580
Dados: 2023.04.27
12:25:48 -03'00'

Município de Cândido Sales/Ba
Maurílio Lemos das Virgens
Cedente

Município de Vitória da Conquista/Ba
Ana Sheila Lemos Andrade
Cessionário

Testemunhas:

Marta Andrade Lemos
Nome e CPF/MF
06040641525

Bruna Santiago Silva
Nome e CPF/MF
034.359.145-64



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/000195



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028A/2023

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o Contrato nº 028A/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias e setores ligados às mesmas, foi **REVOGADO**. Publique-se, também, no mural da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Cândido Sales, 28 de Fevereiro de 2023. Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Moises Felix dos Santos, n.º 272, Centro, Cândido Sales-BA, CEP: 45.157-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.857.123/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros- MG, CEP 39400-409, representado neste ato por seu presidente, Ruan Victor Pereira Rodrigues, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **CÂNDIDO SALES-BA**, compreendendo toda a área do Município conforme especificado no plano de trabalho que será desenvolvido entre as partes, que é parte integrante deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

II- DO MUNICÍPIO:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 30 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei;
- c) Processamento de procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário;
- e) Realização das buscas cartoriais e Levantamento da situação registral dos imóveis;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 3 (três) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessária para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativa disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, O município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes irregularidades. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- c) Prestação de Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando -lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os municípios.

8.4 - Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no município de Cândido Sales- BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Montes Claros, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CÂNDIDO SALES-BA, 28 de abril de 2023.

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS
PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Prefeito Municipal de CÂNDIDO SALES-BA.

Assunto: *Parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de acordo de cooperação entre o Município de CÂNDIDO SALES-BA e o INSTITUTO CIDADE LEGAL nos termos da lei 13.019/2014.*

Trata-se de parecer jurídico requisitado pela Prefeita Municipal indagando sobre a possibilidade de celebração de acordo de cooperação entre o Município de CÂNDIDO SALES-BA e o Instituto Cidade Legal, instituição sem fins lucrativos, atuante na área de regularização fundiária urbana.

Informa que a parceria é sem contrapartida financeira do Município, já que os custos dos serviços serão arcados pelos próprios beneficiários.

Esse é o relatório, passo a Opinar.

A lei 13.019/2014 modificou ordenamento jurídico relativo à celebração de parcerias com o Poder Público, criando 3 (três) espécies de parcerias, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

As duas primeiras espécies de parcerias, se assemelham pela contrapartida de recursos financeiros pelo ente público. Mas se diferenciam, em razão da iniciativa da propositura da parceira. Pois, enquanto, que o termo de fomento tem início com a proposta da entidade da sociedade civil, o termo de colaboração, tem início pela própria administração pública.

Já o Acordo de Cooperação, trata-se uma modalidade de parceria que não existe transferência de patrimônio público para o particular, conforme conceito da própria lei 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Assim, como a parceria proposta não envolve a transferência de recursos financeiros públicos, o instrumento a ser adotado é o Acordo de Cooperação.

Sendo acordo de cooperação, não há determinação legal da realização de chamamento público, visto que, o chamamento público, é obrigatório somente para a celebração de termo de fomento e termo de colaboração, conforme deixa claro o inciso XII do artigo 2º da referida lei:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ademais, o artigo 35 desta lei somente inclui o chamamento público como requisito para a celebração de termo de fomento e termo de colaboração, não prevendo tal requisito para a celebração do acordo de cooperação:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

Logo, não é necessário a realização de chamamento público para celebração de acordo de cooperação proposto pelo Instituto Cidade Legal.

Verifica-se pela análise do Estatuto Social da entidade, o mesmo possui como objeto social a defesa de direitos sociais e regularização fundiária urbana, cumprindo com o requisito previsto nos incisos I do artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Em relação aos demais requisitos previstos na Seção IX da referida lei 13.019/2014, destaco o constante no Art. 33, V, C § 1º que diz:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V – Possuir:

c) (...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Entretanto, mesmo para a celebração de Acordo de Cooperação é necessário, que a entidade comprove a regularidade jurídica e fiscal, apresentado os documentos previstos no artigo 34 do inciso do mesmo diploma normativo que para não haver dúvidas colaciono aqui *in verbis*:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Por fim, após a celebração do acordo cooperação é necessário a publicação do extrato do instrumento de parceria na imprensa oficial para que produza os legais efeitos nos termos do artigo 38 da lei 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade jurídica de celebração do acordo de cooperação com o Instituto Cidade Legal, observando as determinações legais acima expostas.

É o meu parecer.

Encaminhe-se o presente parecer para o Prefeito Municipal.

CÂNDIDO SALES-BA, 28 de abril de 2023.

Procuradoria Jurídica do Município de CÂNDIDO SALES-BA